

RESOLUÇÃO Nº 310 de 20/12/2017 – CAS

Disciplina o **Programa de Crédito Estudantil Universitário Positivo (CEUP)**, destinado aos alunos dos cursos de Graduação presenciais, da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO CRÉDITO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO POSITIVO

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras do Programa de **Crédito Estudantil Universitário Positivo (CEUP)** da Universidade Positivo (UP), destinado a apoiar os alunos dos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia) presenciais, com insuficiência de capacidade financeira para suportar o pagamento do total da anuidade ou semestralidade de seu curso.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, os termos e expressões a seguir serão aplicados com as definições que lhes seguem:

- I - **Solicitação do financiamento:** procedimento por meio do qual o aluno regularmente matriculado na UP solicita, pela primeira vez, o CEUP. A concessão, caso deferida, pode ter duração, no máximo, de um ano letivo.
- II - **Solicitação de concessão de novo financiamento:** procedimento por meio do qual o aluno regularmente matriculado na UP e contratante do CEUP solicita, à UP, que lhe seja concedido novo CEUP, para determinado ano letivo.
- III - **Prorrogação do financiamento:** procedimento por meio do qual o aluno regularmente matriculado na UP e contratante do CEUP requer, à UP, a prorrogação do mês e do ano de **vencimento das parcelas já financiadas** pelo CEUP.

Art. 2º Por meio do CEUP o aluno pode financiar 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade ou semestralidade do seu curso, conforme Edital de mensalidades vigente da UP.

§ 1º O saldo devedor de cada mensalidade, referente à parte não financiada, assim como o valor complementar decorrente de eventual matrícula em disciplinas cursadas em regime de dependência, pendência ou em programas especiais, deverá ser pago pelo aluno, conforme plano contratado com a UP, durante seu curso, sem dilação de prazo.

§ 2º O financiamento será concedido a partir do mês no qual foi deferido o pedido do aluno, até o último mês do plano de pagamento do contrato de prestação de serviços educacionais.

Exemplo 1: aluno de curso de Bacharelado teve benefício concedido em março do ano vigente. O benefício terá duração de março a dezembro do ano vigente (para os cursos de Bacharelado e Licenciatura, o plano de pagamento termina em dezembro).

Exemplo 2: aluno de curso de Bacharelado teve benefício concedido em agosto do ano vigente. O benefício terá duração de agosto a dezembro do ano vigente.

Exemplo 3: aluno de Curso Superior de Tecnologia teve benefício concedido em março do ano vigente. O benefício terá duração de março do ano vigente a janeiro do ano seguinte (para os Cursos Superiores de Tecnologia, o plano de pagamento termina em janeiro do ano seguinte).

Exemplo 4: aluno de Curso Superior de Tecnologia teve benefício concedido em julho do ano vigente. O benefício terá duração de julho do ano vigente a janeiro do ano seguinte.

§ 3º A UP publicará, a cada período letivo, Edital com o número de vagas disponíveis para o CEUP.

§ 4º O aluno só poderá solicitar o CEUP durante o período mínimo de integralização do seu curso, conforme indicado no Edital de Vestibular, independentemente da série que o aluno esteja cursando no último ano do prazo de integralização.

§ 5º Caso a primeira concessão do CEUP tenha sido feita em anos posteriores ao de ingresso do aluno, continuará sendo considerado como prazo máximo de concessão do CEUP o período mínimo de integralização do curso.

Exemplo: aluno do curso de Administração (prazo de integralização de 4 anos), que ingressou em 2017 e solicitou o CEUP, pela primeira vez, em 2018. O financiamento só poderá ser concedido, no máximo, em relação ao ano letivo de 2020, independentemente da série que o aluno esteja cursando em 2020.

§ 6º Caso o aluno realize transferência interna para outro curso da UP, o CEUP poderá ser concedido em relação ao prazo mínimo de integralização do último curso do aluno, porém o prazo será contado do ano de ingresso do aluno no primeiro curso.

Exemplo: aluno que ingressou no curso de Nutrição (prazo de integralização de 4 anos) em 2017 e que, no início de 2018, solicitou transferência para curso de Fisioterapia noturno (prazo de integralização de 5 anos). O CEUP poderá ser concedido por 5 anos (prazo mínimo de integralização do último curso do aluno), contado de 2017 (ano de ingresso do aluno no primeiro curso).

Art. 3º A concessão do financiamento para determinado período letivo **não importa em renovação automática para o período letivo seguinte.**

§ 1º É responsabilidade do aluno, caso tenha interesse e a UP ofereça vagas para o CEUP, solicitar a concessão de novo financiamento para o período letivo seguinte.

§ 2º O aluno pode solicitar a concessão de novo financiamento a qualquer momento do período letivo seguinte, no entanto, a obtenção do CEUP a partir da primeira parcela fica condicionada à realização da solicitação de renovação junto com a solicitação de prorrogação do financiamento (prazo de 30/10, conforme art. 10 desta Resolução), e ao deferimento do pedido, pela UP.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E DE SOLICITAÇÃO DO CEUP

Art. 4º O aluno interessado em obter o CEUP deverá protocolar requerimento, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos para análise:

- I - Ficha cadastral preenchida conforme modelo definido pela UP.
- II - Declaração de imposto de renda do responsável financeiro (quando o aluno não for o próprio responsável financeiro) e a sua própria.
- III - Comprovante de tentativa das solicitações do financiamento junto ao Pravalder.
- IV - Documentos complementares indicados na ficha cadastral.
- V - Outros documentos que venham a ser solicitados.

Parágrafo único. O aluno poderá declarar e comprovar sua insuficiência financeira por todos os meios de prova lícitos, cabendo à UP analisar toda a documentação apresentada e realizar visitas ao aluno, caso entenda necessário.

Art. 5º É condição de elegibilidade para participação no CEUP:

- I - O aluno estar matriculado em toda a carga horária acadêmica equivalente à de sua série ou etapa, naquele período letivo, excluídas do cômputo da carga horária as dependências, as pendências, os programas especiais e as atividades complementares.
- II - Não ser aluno PROUNI ou que já esteja utilizando qualquer outra forma de financiamento (FIES, Pravalder, etc), bolsa, desconto ou outro benefício financeiro.

Parágrafo único. Exceções à regra disposta no inciso I deste artigo poderão ser autorizadas pela Reitoria, a exclusivo critério da instituição, por exemplo, no caso de alunos transferidos, com ingresso mediante aproveitamento de curso superior, entre outros.

Art. 6º Caso a solicitação de financiamento por meio CEUP seja aprovada, será firmado termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. O CEUP não será concedido retroativamente.

Capítulo III

DO PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento das parcelas do financiamento, devidas em razão da concessão do CEUP, será mensal e consecutivo, vencendo a primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês de janeiro do ano seguinte ao da concessão do financiamento.

§ 1º O financiamento será pago em número de parcelas equivalente ao número de mensalidades financiadas, da mais antiga para a mais recente, em sequência e sem qualquer tipo de intervalo entre as parcelas referentes aos distintos períodos letivos.

Exemplo: aluno solicitou financiamento de 10 parcelas referentes ao ano letivo de 2017, 9 parcelas referentes ao ano letivo de 2018 e 12 parcelas referentes ao ano letivo de 2019. Ao iniciar o pagamento, no ano letivo de 2020, o aluno pagará as 10 parcelas referentes a 2017 e, em seguida, já iniciará o pagamento das parcelas referentes a 2018 e, posteriormente, as de 2019. Não há intervalo entre a cobrança das parcelas referentes aos distintos anos letivos.

§ 2º Caso o aluno tenha solicitado e tenha sido deferida a prorrogação do pagamento, o pagamento seguirá as regras dispostas neste Capítulo III e no Capítulo IV desta Resolução.

§ 3º O valor de cada parcela, a ser paga em decorrência do financiamento concedido, será corrigido pelo índice de reajuste da mensalidade, acumulado à época do pagamento, e será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente a época do pagamento, conforme estabelecido em edital aplicável ao ano letivo correspondente.

§ 4º Na hipótese de extinção do curso ou por qualquer outro motivo em que não exista a mensalidade vigente do curso, o valor de cada parcela a ser paga em decorrência do financiamento será calculado a partir do valor originário das parcelas, conforme estabelecido no art. 2º desta Resolução, atualizado monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) *pro rata temporis*, ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, desde a data de vencimento originalmente contratada até a data do seu efetivo pagamento.

§ 5º Havendo atraso no pagamento de uma ou mais parcelas do financiamento, incidirão os encargos estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo aluno com a UP.

§ 6º Decorrido o dia do vencimento da parcela do financiamento a ser paga sem a correspondente quitação, os títulos ficarão sujeitos a protesto e/ou correspondente inscrição nos órgãos de restrição de crédito, assim como à cobrança extrajudicial ou judicial, a ser realizada pela UP e/ou terceiros por esta autorizados, incorrendo, o contratante, nas despesas judiciais e administrativas correspondentes.

§ 7º Na hipótese de transferência para outra IES, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou qualquer outra forma de perda do vínculo do aluno com a UP, apresentação de documentos ou declarações inidôneos ou falsos e/ou do contratante deixar de apresentar ou substituir fiadores, sempre que solicitado pela UP, as datas de pagamento das parcelas do financiamento serão antecipadas, vencendo-se a primeira delas no último dia útil do mês subsequente ao que ocorrer quaisquer das situações mencionadas.

Art. 8º O contrato do CEUP é termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais e deverá ser firmado pelo responsável financeiro do aluno e pelo fiador, que se responsabilize solidariamente por todas as obrigações assumidas no contrato.

Parágrafo único. O responsável financeiro do aluno obriga-se a substituir o fiador caso ocorra, em relação a este, superveniência de restrição cadastral, perda da capacidade de pagamento ou falecimento.

Art. 9º Independentemente do acordado no termo aditivo, é facultado ao aluno, a qualquer tempo, pagar antecipadamente as parcelas do financiamento.

Capítulo IV

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Art. 10. O aluno do curso de Bacharelado ou Licenciatura presencial, que estiver adimplente, poderá, até o dia 30/10 de cada ano, requerer a prorrogação do mês e do ano de **vencimento das parcelas já financiadas** (art. 7º), conforme condições ofertadas pela UP, e ficando a critério exclusivo da instituição a análise e a aprovação do pedido

§ 1º A solicitação de prorrogação do pagamento é em relação a cada contrato de financiamento feito pelo aluno, portanto, caso ele tenha feito mais de um financiamento, deve solicitar, separadamente, a prorrogação de cada um deles.

Exemplo: aluno de curso de Bacharelado que contratou financiamento em relação aos anos letivos de 2017, 2018 e 2019. Caso ele tenha interesse, em 2020, até o prazo de 30/10/2020, pode solicitar a prorrogação do vencimento dessas parcelas. Deverá realizar 3 (três) solicitações distintas, uma para as parcelas de 2017, outra para as de 2018 e outra para as de 2019.

§ 2º É requisito obrigatório, para a concessão da prorrogação do financiamento, a atualização dos dados cadastrais do aluno e do seu fiador, conforme normas da UP.

§ 3º A prorrogação do mês e ano de vencimento de parcelas já financiadas, referentes a determinado período letivo, será para o mês subsequente ao vencimento da última parcela do período letivo anterior financiado.

§ 4º Apenas será considerada válida e eficaz a alteração das datas de vencimento, desde que formalizada por meio de termo aditivo específico.

§ 5º Ao aluno que estiver na última série do curso de Graduação, não será permitida a prorrogação das parcelas referentes ao primeiro contrato de financiamento, sendo obrigatório que no mês subsequente ao da conclusão do curso, seja iniciado o pagamento da primeira parcela do primeiro contrato de financiamento feito.

Exemplo: aluno contratou o CEUP em relação às mensalidades dos anos letivos de 2017, 2018 e 2020. Em 2021, o aluno está cursando a última série do curso. Por isso, não poderá solicitar a prorrogação do pagamento das parcelas financiadas referentes ao ano letivo de 2017. A prorrogação só poderá ser solicitada em relação às parcelas financiadas referentes aos anos letivos de 2018 e 2020.

§ 6º As solicitações de prorrogação do pagamento das parcelas já financiadas e a de concessão de novo financiamento são independentes, no entanto, é possível que o aluno realize as duas solicitações de uma só vez, respeitado o prazo de 30/10 disposto no caput deste artigo.

Art. 11. O aluno que não fizer a solicitação de prorrogação das parcelas financiadas ou que a fizer e não tiver o pedido deferido, deverá pagar as parcelas já financiadas conforme prazo e regras dispostos no art. 7º desta Resolução.

Capítulo V

DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CEUP

Art. 12. A manutenção do CEUP, ao longo do período letivo, fica obrigatoriamente condicionada:

- I - Ao pagamento pontual das mensalidades regulares e/ou débitos renegociados.
- II - À apresentação de documentos cadastrais sempre que solicitados.
- III - À inexistência de restrições cadastrais em nome do aluno contratante ou responsável financeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância das condições acima estipuladas, as parcelas referidas no termo aditivo tornar-se-ão automaticamente exigíveis na forma originalmente contratada, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

Art. 13. Constituem causas legítimas para o cancelamento do financiamento, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pactuado, a partir do mês subsequente à exclusão do aluno do programa CEUP:

- I - Apresentação de documentos inidôneos ou falsidade de qualquer declaração.
- II - Transferência para outra IES.
- III - Trancamento de matrícula.
- IV - Trancamento institucional.
- V - Cancelamento de matrícula.
- VI - Qualquer outra forma de perda do vínculo do aluno com a UP.
- VII - O contratante deixar de apresentar ou substituir fiadores, sempre que solicitado pela UP.

Parágrafo único. As parcelas serão cobradas de forma sequencial, da mais antiga para a mais recente, sem qualquer tipo de intervalo entre as parcelas referentes aos períodos letivos distintos.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 234 de 30/12/2016 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

§ 1º A Resolução nº 234 de 30/12/2016 permanece válida para os contratos que foram formalizados durante a sua vigência.

§ 2º Fica mantida a revogação da Portaria nº 272 de 25/06/2015, em relação à contratação de novos casos de FIR, a partir de 30/12/2016.

§ 3º Para os contratos do FIR firmados antes de 30/12/2016 e que até hoje estão válidos e em andamento regular, continua vigente a Portaria nº 272 de 25/06/2015.

Curitiba (PR), 21 de dezembro de 2017.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)